



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto nº17/2021/Cadaval

**Aquisição e instalação de placas de informação turístico-cultural/património para a
autoestrada**



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 1ª

Objecto

O presente caderno de encargos tem por objeto a **“Aquisição e instalação de placas de informação turístico- cultural/património para a autoestrada”**.

Cláusula 2ª

Características dos bens

As características das placas estão definidas no anexo ao Caderno de encargos – Especificações técnicas.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo articulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o articulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo para entrega dos bens

Os bens deverão ser entregues e colocados até **1 mês** após licenciamento da entidade gestora da autoestrada A8.

Cláusula 5ª

Local de instalação do bem

Os bens deverão ser instalados na Autoestrada A8, sendo o Município a designar o local exato.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 6ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal da entrega do bem identificado na sua proposta e da garantia do bem.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cadaval, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá, no prazo de cinco anos, guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações presentes neste Caderno de Encargos, o Município do Cadaval deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta que foi adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Cadaval.

Cláusula 10^a

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de **15.100,00 €** (quinze mil e cem euros), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11^a

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante pagará, no prazo máximo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, o valor do bem pelo qual foi adjudicado.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve ser comunicado ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura devidamente corrigida.

Cláusula 12^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Cadaval pode exigir ao fornecedor um pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas na cláusula 4^a, uma penalidade fixada até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município do Cadaval pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Cadaval tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O Município do Cadaval pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Cadaval exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem à havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem requisitos do número anterior, designadamente factores naturais ou os resultantes de epidemias, greves, resoluções governamentais ou administrativas e impedimentos resultantes de danos ou avarias nas instalações.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Motivos que se apresentando como força maior não impeçam o normal funcionamento das actividades de enriquecimento curricular;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus colaboradores;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Município do Cadaval

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o Município do Cadaval pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15ª

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
3. O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o Tribunal Judicial atribuído à Comarca de Cadaval.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 18ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (na sua redação atual) e restante legislação aplicável.

Documento aprovado pelo Vereador, Ricardo Alexandre da Silva Pinteus.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Anexo

Especificações Técnicas

Placas de informação turístico-cultural/património (Tipo 2) – 2 unidades

ARTº	Estimativa de Custos	un	Quant. Total	Preço Unitário	TOTAL
1	Paneis de sinalização Turístico-Cultural Tipo II (com 350 x 490 cm), incluindo trabalhos de abertura da fundação e execução dos maciços de betão (350x110x130 cm) Material base – sinais executados por justaposição de módulos de perfil de alumínio extrudido, tipo standard, com 17,5 cm de altura, 4,0 cm de profundidade e 2,0 mm de espessura O painel deverá possuir uma moldura de perfil de alumínio termolacado Limpeza por processo químico, ou mecânico, de modo a que fique isento de matérias estranhas; Acabamento com aplicação de película castanha não refletora por prensagem e grafismos aplicados com película retrorrefletora branca de nível GN da 3M	un	2,00		
TOTAL DA ESTIMATIVA					

- Os conteúdos serão enviados pelo Município.